

Cuiabá, 02 de julho de 2020.

À Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT,

Prezados Senhores,

O Coletivo de Audiovisual Negro Quariterê - MT, destaca alguns procedimentos falhos nos termos do EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS”** (disponível em: <https://storage.al.mt.gov.br/api/v1/download/default/351220>) .

CONSIDERANDO,

Tratar-se de um procedimento administrativo para atender uma instituição pública que tem como premissa ser a "Casa Cidadã";

A função política do parlamento de representar e defender os interesses do povo.

A população de Mato Grosso, composta majoritariamente por negros (pretos e pardos), corresponde a 60% (IBGE, 2010);

Que toda e qualquer propaganda institucional, peças publicitárias, programas de TV criados, produzidos e veiculados pela ALMT devem ter como referência a pluralidade e a diversidade de raça/etnia, gênero, idade, cultura e religiões presentes no estado de Mato Grosso;

Que o artigo 215 da Constituição Nacional reza:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Que o artigo 4º do Estatuto da Igualdade Racial reza:

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Desse modo, o Coletivo de Audiovisual Negro Quariterê - MT, solicita que o presente edital seja alterado, tanto da parte licitante ALMT, como da parte das empresas licitadas/candidatas, pela OBRIGATORIEDADE de adotar Políticas Afirmativas para promover inclusão e a equidade de raça e gênero, em atendimento às especificidades dos profissionais negros/as do setor audiovisual do estado.

Os pontos destacados pelo Coletivo Quariterê são:

1 - A impossibilidade de contratação de MEIs.

Embora muitos dos serviços licitados possam ser realizados por Microempreendedores Individuais, o edital não permite sua contratação.

2 - A distribuição dos Produtos em lotes.

Dispostos dessa maneira fica impossível ao MEI participar do certame, haja vista o limite de movimentação financeira anual desta categoria, a saber, até 81 mil reais.

3 - Inexistência de Políticas Afirmativas na Contratação.

Não há por parte da ALMT e nem da parte das candidatas/licitadas nenhuma garantia de inclusão social de trabalhadores afrodescendentes, indígenas, quilombolas, mulheres negras e LGBTQIA+.

4 - Inexistência de Políticas Afirmativas no Conteúdo.

Não há nenhuma menção à produção de conteúdo que promova a inclusão da população negra, indígena, mulheres e LGBTQIA+.

5 - Critérios para a escolha da COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA da PROPOSTA TÉCNICA.

Não há critérios específicos para a escolha da mesa de avaliação. A própria mesa não apresenta nenhuma diversidade de gênero e/ou raça como critério de composição dos membros/as.

6 - Avaliação do tipo TÉCNICA E PREÇO.

A realização de produtos audiovisuais têm diversas naturezas, para além da técnica e necessitam de avaliação no quesito “artístico cultural”, que é inerente a este tipo de trabalho.

Portanto, com base nas informações apresentadas, o Coletivo de Audiovisual Negro Quariterê - MT, solicita aos Senhores, atuação para produzir impugnação do certame. Por tratar-se de um pedido da sociedade civil organizada enquanto coletivo, reivindicamos a retificação do presente Edital para que sejam requalificadas e incluídas ações afirmativas, de promoção da equidade, de democratização, de acesso e acessibilidade permitindo a livre concorrência e uma disputa mais equânime ao realizar as devidas retificações ora embasadas pela legislação.

Coletivo de Audiovisual Negro Quariterê

